PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº.199, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob número 88.860.366/0001-81, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações, torna público, a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº.14.133/21, da lei Complementar 126/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 085/2024 e Portaria nº.286/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA UNITÁRIO POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
ABERTURA: 04 / 12 / 2026.
HORA: 09h01min

1. OBJETO DA LICITAÇÃO , VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 **– OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratar empresa especializada, em lote único, para execução das medidas, instalações e adequações previstas nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCIs de cinco unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arroio Grande/RS, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, testes, laudos, ART/RRT e demais documentos técnicos, incluindo a realização, após a execução física, das providências de responsabilidade da contratada nos sistemas oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul — CBMRS, necessárias à manutenção, atualização, renovação ou reemissão da regularidade das edificações e respectivos APPCIs, conforme documentos em anexo.

1.2. As cinco unidades abrangidas já possuem Certificados de Aprovação de PPCI /APPCI. A contratação não se destina à elaboração inicial de PPCI nem à obtenção inicial do APPCI, mas à execução das intervenções previstas nos projetos existentes e às providências posteriores necessárias à preservação ou restabelecimento da situação regular perante o CBMRS. A unidade "EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista" é a mesma identificada na documentação técnica como "Escola Dona Margarida", conforme informação da Secretaria Municipal de Educação.

EMEF Presidente João Goulart
EMEF Silvina Gonçalves
EMEF Visconde de Mauá
EMEI Governador Leonel de Moura Brizola
EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista (Escola Dona Margarida)

1.3. Não integram o objeto: a elaboração integral de novos PPCIs, a operação continuada dos sistemas, a execução de infraestrutura externa às unidades escolares e as intervenções de ampliação predial não previstas nos projetos e planilhas anexos.

a) Memorial descritivo - Anexo ao processo.
b) Planilha orçamentária – Anexo ao processo
c) Cronograma físico-financeiro – Anexo ao processo
d) Detalhamento do BDI - Anexo ao processo
e) Detalhamento dos encargos sociais – Anexo ao processo

1.4 – O valor global estimado de **R$ 73.574,02 (Setenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos)**

1.5 As despesas da presente Licitação correrão por conta do seguinte recurso financeiros e dotação orçamentária

Grupamento	**Dotação**
Educação Infantil — EMEI Governador Leonel de Moura Brizola	Órgão: 08 — Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 08.02 — Gastos Computáveis com Educação. Projeto/Atividade: Ampliar e Manter Escolas de Educação Infantil. Elemento de Despesa: Outras Obras e Instalações — 2228. Fonte de Recursos: Salário-Educação — 1550. Valor: R$ 23.864,20.
Ensino Fundamental — EMEF Presidente João Goulart, EMEF Silvina Gonçalves, EMEF Visconde de Mauá e EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista	Órgão: 08 — Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 08.02 — Gastos Computáveis com Educação. Projeto/Atividade: Ampliar e Manter Escolas de Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: Outras Obras e Instalações — 2829. Fonte de Recursos: Salário-Educação — 1550. Valor: R$ 49.709,82.
Total das dotações vinculadas ao objeto	R$ 73.574,02.

1.5.1- A utilização dos recursos da Quota Municipal do Salário-Educação está justificada no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 e nas orientações do FNDE, por se tratar de despesa de manutenção, conservação e adequação das instalações necessárias ao ensino em unidades da educação básica pública municipal.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

2.2 – O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , sendo os trabalhos conduzidos pelo "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema Concorrência Eletrônico;
2.3 – Impugnação e esclarecimento até 01 / 12 / 2026 às 23h59min
2.4 – Recebimento das propostas até 04 / 12 / 2026 às 09h00min;
2.5 – Abertura das propostas: 04 / 12 / 2026 às 09h01min;
2.6 – Início da sessão de disputa de preços: Imediatamente após aceitação das propostas;
2.7 – Referência de tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília-DF;

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;
3.2 Estará impedido de participar da presente licitação:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404 de 15 de novembro de 1976, concorrendo entre si.
e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
f) E demais condições no art. 14 e 15 da Lei nº. 14.133/21 e alterações;

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:
4.1 O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Elaborar a ata de sessão;
j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

5 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:
5.1 – O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema utilizado para realização de concorrência eletrônica pelo município de Arroio Grande, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.2 – O credenciamento para o acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou sem representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência pública.
5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusividade responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Arroio Grande/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DA PARTICIPAÇÃO:
6.1 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, emitido nos termos do subitem 5.1 deste edital e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horários limites estabelecidos;
6.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
6.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
6.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 Os licitantes beneficiados concedidos pelo Artigo 4º da Lei Federal nº. 14.133/21, deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do benefício.
6.5.1 – As licitantes que se declarem o enquadramento e **NÃO** comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no edital e legislação pertinente.
6.5.2 – Os licitantes que se declarem enquadrados e **NÃO** estiverem, poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

6.6 A comprovação dos requisitos tratada no item 6.5 se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigida no item 12.5.1 inciso III.
6.7 As empresas que declararem o enquadramento não poderão ter valores superiores ou contratos celebrados com outras administração somada ultrapassem a receita bruta máxima de R$ 4.800.000,00
6.8 – COMO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SSITEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
6.8.1 - Declaração conhecimento do edital
6.8.2 – Declaração de proposta econômica
6.8.3 – Declaração de Não Emprego de Menores.
6.8.4 – Declaração de Não Emprego de trabalho degradante
6.8.5 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação
6.8.6 – Declaração de inexistência de fato superveniente

7 DAS IMPUGNAÇÕES
7.1 As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas exclusivamente no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ em até três dias úteis antes da hora e data fixada para a abertura das propostas, de acordo com o item 2.3 do edital;
7.2 As impugnações/esclarecimentos serão respondidas pelo Agente de Contratação no prazo de 24 horas após seu recebimento. Se a decisão for pelo provimento, o Edital deverá ser retificado, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21, ou cancelado, conforme o caso;
7.3 Não será reconhecida a impugnação apresentada fora do prazo legal, e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS:
8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e que deverão ser inserida até a data e horário definido para abertura, deverão conter:
8.1.1 Preço Global, de acordo com o item 1 do edital, expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até a efetiva execução do objeto licitado;
8.2 A proposta deverá obedecer ainda aos seguintes critérios:
8.2.1 Indicar o prazo de validade, que deverá ser de sessenta dias;
8.2.2 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto desta licitação;
8.3 – As empresas deverão marcar e cumprir com todas as obrigações declaradas no momento do preenchimento, o não cumprindo poderá sofrer sanções.
8.34.1 – Caberá ao pregoeiro a necessidade de abertura de diligência para apresentação de documentos complementares para devido preenchimento.
8.5 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;
8.6 O Município é considerado consumidor final, sendo que a licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal de 1988;
8.7 – Proposta inferior a 85%(Oitenta e cinco por cento) ao valor orçado pela administração, será solicitado garantia da proposta de 1%(Hum por cento) do valor estimado, baseado nas exigências no art.58 § 1º e art. 59 § 5º da Lei Federal nº.14+133/2021.
8.8 Serão desclassificadas as propostas que:
- Não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte;
- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
- Proposta inferiores a 75%(Setenta e cinco por cento), baseado no Art.59§ 4º da Lei Federal nº.14.133/2021, sem a devida comprovação de viabilidade de sua proposta.

9. **ABERTURA, ACEITAÇÃO E DISPUTA DE LANCE**
9.1 Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas. Após, terá início a sessão pública do concorrência eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade;
9.2 Aberta a etapa competitiva, conforme determinação do subitem 2.6 deste edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;
9.3 Os lances ofertados serão pelo PREÇO GLOBAL, cotados em reais, com no máximo 02 (DUAS) casas decimais; A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico;
9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
9.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
9.7 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando ao Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
9.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência o será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, mediante a diligências no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.8 Será adotado para envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa "**ABERTO/FECHADO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e acordo com as condições no item 9.8.1 a 9.8.11

9.8.1 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **15(quinze) minutos**, improrrogáveis.

9.8.2 Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10(dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.8.3 Encerrado o prazo de que trata o item 9.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos,** que será sigilo até o encerramento deste prazo.

9.8.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.8.5 Encerrados os prazo estabelecidos nos itens 9.8.3 e 9.8.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.8.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.8.3 e 9.8.4, haverá o reínicio da etapa fechada para que os demais licitantes até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigilo até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.8.5.

9.8.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa , admitirá reinício da etapa fechada, nos termo do disposto no 9.8.7.

9.8.8 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto no art.44 e 45 da lei complementar nº123/2006 e alterações posteriores.

9.8.9 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.8.8, caso não haja envio de lances após início da fase competitiva.

9.8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, pedido de negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.9 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar e após aceitação, será solicitado no prazo máximo de oito horas os seguintes documentos:

a) Proposta atualizada de acordo com o item 8, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

b) Planilha de custo detalhada, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá atender as seguintes exigências abaixo:

b.1)As intervenções deverão preservar as condições de acessibilidade existentes, garantir que as rotas de fuga permaneçam desobstruídas e sinalizadas durante toda a execução e, quando a intervenção alterar elementos de circulação, restabelecer as condições de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050. Os serviços serão programados de modo a não coincidir com períodos de avaliação, eventos escolares e horários de maior circulação, mediante articulação prévia com a direção de cada unidade.

b.2) A execução observará as normas mínimo: ABNT NBR 10898; ABNT NBR 13434 (partes 1 a 3); ABNT NBR 12693; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; ABNT NBR 11785; ABNT NBR 15219; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 9050; Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013; Decreto Estadual nº 51.803/2014; e Resoluções Técnicas do CBMRS aplicáveis, em especial as RTCBMRS nº 01, nº 03, nº 04 e nº 05, Partes 01, 02, 03 e 07.

c) Cronograma físico – financeiro, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa

d) Detalhamento dos encargos sociais, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa

e) Detalhamento do BDI, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa;

f) As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA, sendo aceito duas formas:

f.1) A empresa atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições locais, dos projetos, das planilhas e das dificuldades inerentes à execução, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar pedido de revisão de preços ou de prazos. Ou

f.2) Realizando a vistoria que deverá ser realizada por representante da empresa interessada juntamente com a secretaria municipal da educação.

f.2.1) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente, através de contato telefônico (53) 99950-9484 ou e-mail: cristianoadjunto@educacao.arroiogrande.rs.gov.br ou presencial na Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

f.2.2) O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia ____ / _____ / 2026 e finalizará no dia ____ / _____ / 2026, antes da sessão pública.

f.3) A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento de circunstâncias ostensivas e previsíveis que poderiam ser razoavelmente identificadas pela análise dos projetos, documentos da contratação ou inspeção do local, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.9.1- As oito horas serão consideradas dentro dos seguintes horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, podendo ser prorrogado mediante a solicitação da empresa e aceitação do pregoeiro.

9.9.2 – A não apresentação de acordo com o item 9.9.1, a empresa será desclassificada.

10 RECURSOS:

10.1 Ao final da sessão de lances, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá manifestar imediata e motivada mente a intenção de recorrer, será concedido 10(dez) minutos após a sessão de lances e após a empresa arrematante habilitada a intenção de recurso, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pela autoridade competente, ao vencedor do certame;

10.3 Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;
10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
10.4.1 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 10.1, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arroio Grande;
10.5 – As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente Contratação, no endereço eletrônico
10.6 Os recursos contra a decisão ao Agente de Contratação não terão efeito suspensivo;
10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.8 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o respectivo item para a licitante vencedora do certame;
10.9 Os recursos e contra razões deverão ser apresentadas exclusivamente no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br;

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
11.1 No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 33º.,da Lei nº. 14.133/21;
11.2 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações dos serviços, e benefícios de Micro e Pequenas Empresas de trata o artigo 4º da Lei 14.133/2021 e demais condições definidas neste edital.

12 DA HABILITAÇÃO:
12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, na forma da Lei;
12.2 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados via ao portal de compras públicas, poderá ser encaminhadas por duas formas para análise, de acordo com as condições abaixo:
a) Juntamente com proposta ajustada e dentro do prazo, de acordo com o item 9.9 deste edital.
b) Ou posterior anexar proposta atualizada, será concedido um prazo de duas horas dentro dos horários observados no item 9.9.1 deste edital para apresentação da documentação, de acordo com os documentos exigidos deste item.
12.3 A proposta e os itens 12.5.1 inciso II enviado por assinatura digital será dispensado o encaminhamento por caixa postal.
12.4 A proposta sendo assinada em manuscrito e os itens 12.5.1 inciso I , 12.5.4 inciso I e 12.5.5 inciso I em fotocópia, o pregoeiro analisando a situação e ver necessidade, poderá fazer diligência e solicitar por caixa postal ou apresentar no setor de licitações as originais para devida análise
12.4.1 - A documentação citada no item citada no item 12.4 deverá ser remetido para o seguinte endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rua DR. Monteiro nº 199 – CENTRO
CEP: 96.330/000
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
CONTÉM PROPOSTA E HABILITAÇÃO REFERENTE AO CP Nº _____/2026
12.5 Os documentos de habilitação serão os seguintes:
12.5.1 Habilitação Jurídica:
I No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,a cargo da junta comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,;

No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações contratuais ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.1 – Os documentos acima deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectivas

II. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

III. Declaração sob as penas da Lei, firmada por profissional devidamente registrado no CRC ou representante legal, atestando enquadramento como ME ou EPP ou comprovação pela certidão simplificada pela junta comercial com emissão no ano de 2025, caso tenha utilizando-se dos benefícios de que trata o artigo 4º da Lei 14.133/202

Obs.: Caso a Declaração citada no item 12.5.1. III, não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de “Procuração” que conceda poder ao signatário da Declaração.

12.5.2 - Habilitação Fiscal:
I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

III.Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.3 Habilitação Trabalhistas:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

12.5.4 – Qualificação técnica:
I – Deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou pelo menos uma obra compatível com o objeto licitado;
II – Deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que executou pelo menos uma obra compatível com o objeto licitado;
a) As exigências serão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assim consideradas a instalação e adequação de iluminação de emergência e pontos elétricos e o fornecimento e adequação de sistemas de proteção por extintores. Não serão exigidas quantidades mínimas superiores aos limites legais, sendo admitido o somatório de atestados, quando juridicamente cabível, para preservar a competitividade.
III - Comprovação de que o profissional técnico indicado no atestado técnico-profissional e responsável pela execução do serviço tem vínculo com a empresa, mediante sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
IV - Comprovação de regularidade da empresa perante o órgão competente;
V - Comprovação de regularidade do profissional para execução do serviço perante o órgão competente;
VI - Comprovação de registro ativo da empresa no INMETRO para o escopo de inspeção, manutenção e recarga de extintores, quando aplicável ao escopo executado.

12.5.5. Qualificação econômico-financeira
I - Certidão negativa de falência ou execução patrimonial ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada. Os expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou também cópia reprográfica autenticada. Entretanto, sujeitar-se-ão a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pelo Pregoeiro;
12.6 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

OBS.:
a) As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

13 DA ADJUDICAÇÃO:
13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
13.2 – Não serão aceitos dos itens licitados, em desacordo com as especificações do edital;
13.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
13.4 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a autoridade competente proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

14 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
14.1 - O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 96 da le14.133/21, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor Global do valor contrato, em até 30(trinta) dias após homologação do certame, como condição de assinatura do contrato.
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministérios da Economia.
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

14.1.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2(dois por cento).
14.1.1.1 - O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem no inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

15 DAS PENALIDADES

15.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
15.2 - Manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
15.3- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
15.4 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste Edital;
16.2 – Não serão admitidas, em quaisquer momentos, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;
16.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;
16.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefones para contato;
16.5 – Em qualquer fase desta licitação, o pregoeiro poderá promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório;
16.6 – Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações;
16.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes;
16.8 – A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;
16.9 – Após a fase de julgamento e habilitação, a autoridade competente poderá fazer algumas ações de acordo com o artigo 71 da Lei 14.133/2021.
16.10 – O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

Plinio Vizeu Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Escopo geral

1.1.1. A contratada deverá executar integralmente o conjunto das cinco escolas, conforme os respectivos projetos, memoriais e planilhas, incluindo, quando aplicável:

- conferência prévia dos projetos e condições existentes;
- mobilização e planejamento integrado;
- fornecimento de materiais e equipamentos;
- instalação de luminárias de emergência e execução/adequação de pontos elétricos;
- instalação de sinalização fotoluminescente;
- fornecimento, instalação e/ou recarga de extintores;
- instalação de suportes, acessórios, barras antipânico e fechaduras;
- demais adequações previstas nos projetos;
- elaboração dos laudos técnicos previstos;
- emissão e registro de ART/RRT;
- testes, comissionamento e inspeção final;
- limpeza e recomposição dos locais;
- entrega da documentação técnica;
- protocolos, atualizações, complementações e demais providências técnicas nos sistemas oficiais do CBMRS;
- atendimento de diligências de responsabilidade da contratada;
- solicitação e acompanhamento de vistoria, quando necessária;
- comprovação da manutenção, atualização, renovação ou reemissão da regularidade/APPCI, conforme aplicável.

1.2. Documentação técnica excedente

1.2.1. Os projetos, memoriais descritivos e planilhas existentes serão disponibilizados pela Administração na íntegra, em meio digital, com o edital, observado o art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá conferir previamente os documentos e as condições locais e comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada, antes do início da execução do item afetado.

1.3. Síntese do escopo por unidade escolar

1.3.1. O escopo sintético por unidade escolar é o seguinte, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações das planilhas, projetos e memoriais:

Item	Unidade escolar	Área	Síntese dos serviços
1	EMEF Presidente João Goulart	1.796,21 m²	Extintores e recargas; sinalização; 39 luminárias; 32 pontos de iluminação; barras antipânico; fechaduras; Plano de Emergência; laudos de Segurança Estrutural, CMAR e Isolamento de Risco; mão de obra.
2	EMEF Silvina Gonçalves	493,11 m²	Recargas de extintores; sinalização; 20 luminárias; 20 pontos de iluminação; materiais auxiliares; mão de obra.
3	EMEF Visconde de Mauá	1.063,40 m²	Sinalização; extintor ABC; 7 luminárias; 4 pontos de iluminação; Plano de Emergência; laudos de Segurança Estrutural e CMAR; mão de obra.
4	EMEI Governador Leonel de Moura	1.431,57 m²	Sinalização; recargas de extintores; 10

Item	Unidade escolar	Área	Síntese dos serviços
	Brizola		luminárias; 10 pontos de iluminação; barras antipânico; fechaduras; Plano de Emergência; laudos de Segurança Estrutural e CMAR; mão de obra.
5	EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista (Escola Dona Margarida)	508,52 m²	Extintores ABC; sinalização; 26 luminárias; 26 pontos de iluminação; materiais auxiliares; mão de obra.

1.3.2. Os quantitativos acima são **sínteses referenciais** extraídas das planilhas orçamentárias, não substituindo as especificações técnicas completas dos documentos anexos. Prevalecem, em qualquer hipótese, os quantitativos e especificações das planilhas, projetos e memoriais, cabendo à contratada conferi-los previamente e comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência.

1.4. Projeto básico e projeto executivo

1.4.1. Os projetos de PPCI, memoriais, planilhas e Certificados de Aprovação de PPCI /APPCIs existentes integram o processo como **projeto básico**, na definição do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A elaboração do **projeto executivo**, na definição do art. 6º, XXVI, da mesma lei, integra o escopo e o preço contratado, devendo ser desenvolvida a partir dos documentos existentes e da conferência das condições locais, com apresentação à fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

1.5. Regime de execução, medição e pagamento

1.5.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global. Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a medição e o pagamento estarão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo **vedada** a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

2. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E GARANTIA:
2.1. Os materiais e equipamentos deverão:

- ser novos e sem uso anterior, salvo itens expressamente caracterizados como recarga ou manutenção;
- atender aos projetos, memoriais, normas técnicas e especificações do fabricante;
- possuir certificações legalmente exigidas e selo INMETRO, quando aplicável;
- estar dentro do prazo de validade e adequados ao local de instalação;
- ser substituídos, sem ônus, quando recusados pela fiscalização por desconformidade ou defeito.

2.2. Extintores de incêndio novos: será obrigatória a certificação e o registro no INMETRO, com a respectiva identificação de conformidade. Os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores deverão ser executados por empresa com registro ativo no INMETRO para o escopo correspondente, exigência estendida à fase de habilitação.

2.3. Os resíduos de equipamentos, baterias, componentes eletrônicos e peças substituídas serão retirados das unidades e destinados na forma da legislação ambiental aplicável, mediante comprovação documental.

2.4. A contratada deverá garantir os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo do lote único, sem prejuízo das garantias legais, das garantias dos fabricantes e da responsabilidade por vícios ocultos. A garantia será contada por unidade escolar a partir do respectivo recebimento provisório, consolidando-se na data do recebimento definitivo do lote, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração. Defeitos decorrentes de falha de execução deverão ser corrigidos sem ônus adicional para o Município.

2.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, na forma do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do fornecimento de materiais e equipamentos por terceiros fabricantes ou fornecedores, hipótese em que a contratada permanece integralmente responsável pela qualidade, conformidade e desempenho dos itens empregados.

3. Segurança do trabalho
3.1. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer EPIs e EPCs, isolar e sinalizar os locais de intervenção, impedir a exposição de estudantes e usuários a riscos, preservar as rotas de circulação e concentrar os serviços de maior risco ou ruído em horários compatíveis com o funcionamento das escolas.

4 Acessibilidade e segurança da comunidade escolar:
4.1. As intervenções deverão preservar as condições de acessibilidade existentes, garantir que as rotas de fuga permaneçam desobstruídas e sinalizadas durante toda a execução e, quando a intervenção alterar elementos de circulação, restabelecer as condições de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050. Os serviços serão programados de modo a não coincidir com períodos de avaliação, eventos escolares e horários de maior circulação, mediante articulação prévia com a direção de cada unidade.

5. Normas técnicas de referência:
5.1. A execução observará as normas relacionadas no Anexo III e, no mínimo: ABNT NBR 10898; ABNT NBR 13434 (partes 1 a 3); ABNT NBR 12693; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; ABNT NBR 11785; ABNT NBR 15219; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 9050; Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013; Decreto Estadual nº 51.803/2014; e Resoluções Técnicas do CBMRS aplicáveis, em especial as RTCBMRS nº 01, nº 03, nº 04 e nº 05, Partes 01, 02, 03 e 07.

6. JUSTIFICATIVA
6.1. A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar correspondente, dos projetos de PPCI, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, Certificados de Aprovação de PPCI/APPCIs existentes e demais documentos técnicos integrantes do processo. A finalidade pública é assegurar a adequada execução das medidas de segurança contra incêndio, proteger a comunidade escolar e o patrimônio público e manter a regularidade das edificações perante o CBMRS.

6.2. A opção por lote único está motivada no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 40, V, “b”, e no § 2º do mesmo artigo, considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição, em articulação com o princípio do parcelamento do art. 47, II. A adoção do lote único é excepcional e está amparada na unidade de responsabilidade técnica, na indivisibilidade das providências perante o CBMRS, na economia de escala decorrente da mobilização conjunta e na padronização da execução.

7.DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os projetos, memoriais, planilhas, ETP e este Termo de Referência deverão ser interpretados conjuntamente. Havendo divergência entre o Termo de Referência e os anexos técnicos, prevalecerão as especificações técnicas dos projetos, memoriais e planilhas, cabendo à contratada comunicar formalmente a divergência à fiscalização antes de executar o item afetado.

7.2. A contratada assumirá responsabilidade pelo conjunto do lote único e não poderá considerar suas obrigações encerradas com a simples conclusão física de parte das unidades.

7.3. O resultado final pretendido é a entrega das cinco escolas com as intervenções previstas executadas, testadas e documentadas, com as providências técnicas de responsabilidade da contratada perante o CBMRS devidamente cumpridas e a situação de regularidade de cada edificação comprovada.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato.

7.5. A contratada responderá pela reparação do dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato, na forma do art. 160, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR UNIDADE ESCOLAR

Certificados de Aprovação de PPCI e APPCIs.

Unidade escolar	Área	Documento recebido
EMEF Presidente João Goulart	1.796,21 m²	Certificado de Aprovação - PPCI nº A00041345AA001 (22/01/2026);
EMEF Silvina Gonçalves	493,11 m²	APPCI nº 1258; PSPCI nº 25722/1; validade até 01/07/2031.
EMEF Visconde de Mauá	1.063,40 m²	Certificado de Aprovação - PPCI nº A00043752AA001 (19/02/2026);
EMEI Governador Leonel de Moura Brizola	1.431,57 m²	Certificado de Aprovação - PPCI nº A00043748AA001 (17/04/2026); público limitado a 208 pessoas;
EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista (Escola Dona Margarida)	508,52 m²	APPCI nº 1164; PSPCI nº 25640/1; validade até 12/11/2030.

QUADRO CONSOLIDADO EM LOTE ÚNICO

Descrição	Qtd.	Norma aplicável	Valor unit. c/ BDI	Valor total c/ BDI
Extintor P4 ABC	16	RT nº 14/2016; INMETRO	224,90	R$ 3.598,40
Recarga extintor 4 kg ABC - 1	17	RT nº 14/2016; ABNT NBR 12962; INMETRO	118,00	R$ 2.006,00
Placa Proibido Fumar	81	RT nº 12/2021	17,80	R$ 1.441,80
Placa Saída (seta) Cima	4	RT nº 12/2021	17,80	R$ 71,20
Placa Saída (seta) Direita	8	RT nº 12/2021	17,80	R$ 142,40
Placa Saída (seta) Esquerda	12	RT nº 12/2021	17,80	R$ 213,60

Placa Saída sem seta	33	RT nº 12/2021	17,80	R$ 587,40
Placa Sinalização extintor	23	RT nº 12/2021	17,80	R$ 409,40
Placa Barra Antipânico	5	RT nº 12/2021	17,80	R$ 89,00
Placa BAP	9	RT nº 12/2021	17,80	R$ 160,20
Placa Alarme	5	RT nº 12/2021	17,80	R$ 89,00
Placa Acionador	5	RT nº 12/2021	17,80	R$ 89,00
Tarjeta Extintor	27	RT nº 12/2021	17,80	R$ 480,60
Tubo silicone	24	Fabricante	24,50	R$ 588,00
Luminária 100 lumens	102	RTCBMRS nº 13/2025; ABNT NBR 10898	39,00	R$ 3.978,00
Ponto iluminação	92	ABNT NBR 5410	125,00	R$ 11.500,00
Barras antipânico Dupla	7	ABNT NBR 11785	2.140,00	R$ 14.980,00
Barras antipânico Simples	2	ABNT NBR 11785	1.080,00	R$ 2.160,00
Fechadura	9	ABNT NBR 11785	250,00	R$ 2.250,00

Plano de Emergência (EMEI Gov Leonel Brizola)	1	ABNT NBR 15219	1.390,00	R$ 1.390,00
Plano de Emergência (EMEF Presidente João Goulart, EMEF Visconde de Mauá)	2	ABNT NBR 15219	1.490,00	R$ 2.980,00
Laudos de isolamento de risco	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	1.390,00	R$ 1.390,00
Laudos de segurança estrutural (EMEF Presidente João Goulart)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	2.290,00	R$ 2.290,00
Laudos de segurança estrutural (EMEI Gov Leonel Brizola)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	2.270,00	R$ 2.270,00
Laudos de segurança estrutural (EMEF Visconde de Mauá)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	1.980,01	R$ 1.980,01
Laudos de controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR)-(EMEF Presidente João Goulart)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	2.690,00	R$ 2.690,00
Laudos de controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR)-(EMEI Gov Leonel Brizola)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	2.480,00	R$ 2.480,00
Laudos de controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR)-(EMEF Visconde de Mauá)	1	RTCBMRS nº 09/2025; RT nº 04/2022; IT nº 08-CBPMESP	2.190,00	R$ 2.190,00
Mão de obra – (EMEF Presidente João Goulart)	1	Normas aplicáveis	3.690,00	R$ 3.690,00
Mão de obra – (EMEI Gov Leonel Brizola)	1	Normas aplicáveis	890,00	R$ 890,00
Mão de obra – (EMEF Visconde de Mauá)	1	Normas aplicáveis	1.740,01	R$ 1.740,01
Mão de obra – (EMEF 11 de Setembro)	1	Normas aplicáveis	1.970,00	R$ 1.970,00

Mão de obra – (EMEF Silvina Gonçalves)	1	Normas aplicáveis	790,00	R$ 790,00
TOTAL GLOBAL				73.574,02

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ___/___.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNCIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA _____, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/___.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE,** Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, PLINIO VIZEU PEREIRA NETO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ____, n.º_____, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, ----------, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n°. --------, com sede na Rua/Avenida ---------, n°. ------, Cidade ------, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência Pública nº_____ e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, além das clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA,** para a execução dos serviços prestados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade com o FGTS e Débitos Trabalhistas, e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais citadas no Edital da Concorrência Pública n. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto Contratar empresa especializada, em lote único, para execução das medidas, instalações e adequações previstas nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCIs de cinco unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arroio Grande/RS, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, testes, laudos, ART/RRT e demais documentos técnicos, incluindo a realização, após a execução física, das providências de responsabilidade da contratada nos sistemas oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul — CBMRS, necessárias à manutenção, atualização, renovação ou reemissão da regularidade das edificações e respectivos APPCIs, conforme documentos em anexo e exigências no anexo I do edital.

2.2. As cinco unidades abrangidas já possuem Certificados de Aprovação de PPCI /APPCI. A contratação não se destina à elaboração inicial de PPCI nem à obtenção inicial do APPCI, mas à execução das intervenções previstas nos projetos existentes e às providências posteriores necessárias à preservação ou restabelecimento da situação regular perante o CBMRS. A unidade “EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista” é a mesma identificada na documentação técnica como “Escola Dona Margarida”, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação.

EMEF Presidente João Goulart
EMEF Silvina Gonçalves
EMEF Visconde de Mauá
EMEI Governador Leonel de Moura Brizola
EMEF 11 de Setembro — 1ª Conquista (Escola Dona Margarida)

2.3. Não integram o objeto: a elaboração integral de novos PPCIs, a operação continuada dos sistemas, a execução de infraestrutura externa às unidades escolares e as intervenções de ampliação predial não previstas nos projetos e planilhas anexos.

a) Memorial descritivo - Anexo ao processo.
b) Planilha orçamentária – Anexo ao processo
c) Cronograma físico-financeiro – Anexo ao processo
d) Detalhamento do BDI - Anexo ao processo
e) Detalhamento dos encargos sociais – Anexo ao processo

CLÁUSULA TERCEIRA – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, no Edital da Concorrência Eletrônica n.º _____, nos termos da proposta constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

4.1 O prazo máximo para a execução física do conjunto das cinco escolas será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma técnico integrante do processo.
4.2. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado por unidade escolar, indicando a sequência de atendimento, mobilização, execução, testes, conclusão física, elaboração documental e início dos procedimentos perante o CBMRS, consolidado em cronograma físico-financeiro único do lote. A Administração poderá solicitar ajustes na sequência de atendimento para compatibilização com o calendário e o funcionamento escolar, mediante anuência da fiscalização e sem alteração injustificada do prazo global.
4.3. A vigência contratual inicial será de 180 (cento e oitenta) dias, suficiente para abranger a execução física e a tramitação técnica posterior. A vigência poderá ser prorrogada, quando legalmente cabível, se a conclusão depender de prazo de análise, vistoria ou decisão do CBMRS não imputável à contratada.
4.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano, admitido reajuste anual pelo IPCA (IBGE), ou por índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento da contratada e observada a legislação aplicável. A revisão de preços, quando cabível, observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com demonstração analítica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1 A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total de R$ ___._____,__ (_____):

Parágrafo único - O preço deverá estar incluído quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar integralmente o objeto do lote único e cumprir os projetos, memoriais e planilhas;
2. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipe e mão de obra necessária;
3. manter responsável técnico e emitir as ARTs/RRTs exigíveis;
4. cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e as orientações da fiscalização;
5. substituir materiais recusados e corrigir serviços executados em desconformidade;
6. reparar danos causados às edificações ou a terceiros em decorrência da execução;
7. manter os ambientes seguros e limpos e retirar resíduos e materiais remanescentes;
8. cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente fatos que possam afetá-lo;
9. realizar testes, elaborar laudos e entregar toda a documentação prevista;
10. atuar nos sistemas oficiais do CBMRS, realizar protocolos, atender diligências e acompanhar vistorias quando aplicável;
11. corrigir, sem ônus adicional, inconformidades atribuíveis à sua execução ou documentação;
12. manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
13. entregar relatório consolidado da execução e da situação de cada uma das cinco unidades;
14. realizar vistoria técnica e conferir os projetos e as condições existentes em cada unidade;
15. comunicar formalmente qualquer incompatibilidade entre projeto, planilha e situação encontrada;
16. ajustar, com a fiscalização e as direções escolares, os horários e acessos necessários à execução;
17. não executar alteração substancial de projeto sem autorização formal da Administração e observância das exigências técnicas e legais;
18. manter profissional ou profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis durante toda a execução, emitindo as ARTs/RRTs exigíveis por atividade e/ou edificação;
19. cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer EPIs e EPCs, isolar e sinalizar adequadamente os locais de intervenção, impedir a exposição de estudantes e usuários a riscos, preservar as rotas de circulação e organizar serviços de maior risco ou ruído em horários compatíveis com o funcionamento das escolas;

20. realizar, ao término dos serviços em cada unidade, todos os testes previstos nos projetos e memoriais, incluindo, conforme aplicável, testes das luminárias, pontos elétricos e barras antipânico, conferência da sinalização e dos extintores, inspeção visual geral e demais verificações necessárias à comprovação de conformidade;
21. corrigir as irregularidades identificadas antes do recebimento provisório da respectiva unidade;

- Entregar a documentação organizada individualmente por escola e, ao final, acompanhada de relatório consolidado do lote único;

- Apresentar o projeto executivo das intervenções, quando aplicável, previamente à execução;

- Destinar os resíduos, baterias, componentes eletrônicos e peças substituídas na forma da legislação ambiental aplicável, mediante comprovação documental;

- Preservar as condições de acessibilidade existentes e manter as rotas de fuga desobstruídas e sinalizadas durante toda a execução, restabelecendo as condições conforme a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050 quando a intervenção alterar elementos de circulação.

6.2. Substituição do responsável técnico:
6.2.1. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia, apresentação do novo profissional, comprovação de habilitação e emissão dos registros de responsabilidade correspondentes.

6.3. Documentação a ser entregue:
6.3.1. Conforme aplicável, deverão ser entregues:

- ART/RRT de execução e das atividades técnicas;
- Plano de Emergência;
- Laudo de Segurança Estrutural;
- Laudo de CMAR;
- Laudo de Isolamento de Risco;
- certificados e documentos dos materiais e equipamentos;
- relação dos equipamentos instalados;
- relatórios de testes e registros fotográficos;
- protocolos do CBMRS;
- diligências recebidas e respostas apresentadas;
- comprovante de solicitação/acompanhamento de vistoria, quando aplicável;
- documento comprobatório da situação regular da edificação após as intervenções;

comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais substituídos.

6.4. PROVIDÊNCIAS PERANTE O CBMRS:

6.4.1. Após a conclusão física de cada escola, a contratada deverá iniciar tempestivamente as providências técnicas de sua responsabilidade perante o CBMRS, sem necessidade de aguardar a conclusão das demais unidades quando o procedimento puder tramitar individualmente.

6.4.2. A atuação deverá ocorrer no sistema oficial aplicável ao processo, inclusive SOL-CBMRS e/ou outros sistemas vigentes ou vinculados ao processo da edificação, compreendendo:

- conferência final da execução em relação ao projeto e aos documentos aprovados;
- emissão e registro das ARTs/RRTs pertinentes;
- elaboração, assinatura e apresentação dos laudos previstos;
- atualização ou complementação da documentação técnica do processo, quando exigida;
- inserção de documentos e realização de protocolos nos sistemas oficiais;
- atendimento a diligências e notificações relacionadas às obrigações da contratada;
- solicitação de vistoria, quando necessária, e acompanhamento de sua realização;
- correção, sem ônus adicional para o Município, das inconformidades decorrentes de erro de execução, material inadequado, documento ou responsabilidade técnica atribuível à contratada;
- reapresentação documental e acompanhamento até a conclusão das providências de sua responsabilidade;
- entrega à SME dos protocolos, notificações, respostas e documento comprobatório da situação regular da edificação após as intervenções.

6.4.3. Como as unidades já possuem Certificados de Aprovação de PPCI/APPCI, o resultado final poderá consistir, conforme o procedimento aplicável, na manutenção da validade do APPCI existente, na atualização do processo, na renovação, na reemissão ou em outro documento oficial do CBMRS que comprove a situação regular da edificação.

6.4.4. As diligências decorrentes de erro de execução, instalação inadequada, material incompatível, documento obrigatório sob responsabilidade da empresa, erro de ART/RRT ou laudo deverão ser sanadas sem custo adicional para o Município.

6.4.5. Se o CBMRS exigir intervenção nova, substancial e não prevista nos projetos, memoriais ou planilhas, sem relação com falha da contratada, esta deverá emitir manifestação técnica e comunicar formalmente a fiscalização, aplicando-se a matriz de riscos da cláusula 10.6. Nenhum serviço adicional poderá ser executado sem autorização da Administração e observância das regras legais aplicáveis.

6.4.6. A contratada responde pela execução dos serviços, pela emissão dos documentos técnicos, pela realização dos protocolos, pelo atendimento das diligências e pela adoção de todas as providências sob seu controle, observados os prazos contratuais. A emissão, renovação ou reemissão do APPCI depende de análise e decisão do CBMRS e não se sujeita a prazo sob controle da contratada; ainda assim, a contratada deverá comprovar tempestivamente o cumprimento de suas obrigações e comunicar formalmente à fiscalização qualquer pendência, requerimento ou exigência do órgão, até a conclusão das providências de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções contratuais pela omissão injustificada

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global. Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a medição e o pagamento deverão estar associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a remuneração orientada pela simples contabilização de quantidades unitárias executadas.

7.2. As planilhas individualizadas por escola serão utilizadas como instrumentos de composição, controle e verificação da execução, sem alterar a natureza global da contratação. O cronograma físico-financeiro deverá identificar as etapas relativas a cada escola e consolidá-las no lote único.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da etapa correspondente, mediante ateste pela fiscalização e apresentação da documentação fiscal e técnica exigível, observados os arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133/2021. Quando a etapa corresponder à conclusão física de uma unidade escolar, o pagamento observará o

respectivo recebimento provisório, no percentual previsto no cronograma físico-financeiro. Nenhum pagamento afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou pendências de sua responsabilidade.
7.4. Os encargos decorrentes da execução — mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, supervisão, testes, laudos e a atuação nos sistemas oficiais do CBMRS — integram o preço contratado. As taxas e emolumentos oficiais devidos ao CBMRS, quando exigíveis, serão suportados pela Administração, salvo quando expressamente incluídos no preço contratado, hipótese que o edital deverá indicar de forma expressa e destacada.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE,** não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES
a)Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.1333, de 2021.
b) A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
c)Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, estará previsto o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no artigo 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, para cada ordem de serviço o **CONTRATADO** deverá recolher e apresentar ART do responsável indicado conforme dados constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, GARANTIA E RISCOS:
17.1. Gestão e Fiscalização do contrato: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

17.2. A fiscalização deverá manter **controle individualizado por escola**, com registros de execução, testes, documentação, pendências e providências perante o CBMRS, consolidando as informações para controle do contrato global. O gestor e os fiscais serão designados por ato próprio, com capacidade técnica e administrativa compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Compete à fiscalização:

- acompanhar o cronograma e autorizar o início dos serviços;
- conferir materiais e execução;
- registrar ocorrências e determinações;
- verificar testes e documentos;
- controlar as etapas do cronograma físico-financeiro;
- acompanhar os protocolos e diligências perante o CBMRS;
- formalizar os recebimentos provisórios por escola e o recebimento definitivo do lote único.

17.4. Recebimento provisório e definitivo

17.4.1. O recebimento provisório ocorrerá **por unidade escolar**, em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação da conclusão física da respectiva unidade, acompanhada dos testes, da documentação da etapa e da correção das pendências identificadas.

17.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá **para o lote único**, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da última unidade, após a conferência integral das obrigações relativas às cinco escolas, incluindo execução física, testes, documentação técnica, ART/RRT, laudos, providências perante o CBMRS e correção das pendências atribuíveis à contratada, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório de uma unidade não equivale ao recebimento definitivo do lote único.

17.4.3. Se a emissão de documento final permanecer pendente exclusivamente por demora de análise ou vistoria do CBMRS, após comprovado o integral cumprimento das obrigações da contratada, a fiscalização deverá registrar formalmente a situação e adotar o tratamento previsto no contrato e na legislação, sem afastar eventual obrigação posterior da empresa relacionada à execução contratada.

17.5. Matriz de riscos:

17.5.1. Em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a matriz de riscos a seguir.

Risco	Descrição	Responsável	Medida
Incompatibilidade entre projeto e realidade local	Divergência entre os documentos técnicos existentes e as condições efetivas encontradas.	Administração	Disponibilização dos levantamentos, vistoria facultativa e ajuste por termo próprio.
Quantitativos e orçamento	Divergência relevante entre os quantitativos das planilhas e a execução necessária à conformidade.	Administração	Conferência prévia, registro formal e repactuação nos limites dos arts. 124 a 136.
Execução e qualidade técnica	Falhas de instalação, materiais inadequados ou desconformidade com as normas técnicas.	Contratada	Fiscalização, testes e garantia mínima de 12 meses.
Prazos de análise e vistoria do CBMRS	Atraso decorrente de análise, diligência ou vistoria de competência do órgão público.	Administração	Registro formal da pendência e prorrogação da vigência, quando cabível.
Atendimento de diligências do CBMRS	Exigência de complementação documental ou técnica decorrente da execução.	Contratada	Atuação nos sistemas oficiais, comunicação formal

Risco	Descrição	Responsável	Medida
			e prazo contratual de resposta.
Exigência de intervenção nova e não prevista	Solicitação do CBMRS por intervenção substancial não contemplada nos projetos e planilhas.	Administração	Manifestação técnica da contratada, autorização prévia e tratamento por termo próprio.
Segurança de estudantes e usuários	Exposição de alunos e servidores a riscos, ruído ou interdição de circulação.	Contratada	Isolamento, sinalização, programação de horários e articulação com as direções.
Programação e acesso às unidades	Compatibilização da execução com o calendário escolar.	Administração	Aprovação prévia do cronograma e ajuste de sequência.
Variação de preços de materiais	Alteração significativa de custos entre o orçamento e a execução.	Contratada	Reajuste anual pelo IPCA e regras de revisão na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar os projetos, Certificados de Aprovação de PPCI/APPCIs e demais documentos existentes;

- Permitir e organizar o acesso às unidades escolares;

- Designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;

- Fornecer documentos institucionais, autorizações e procurações sob sua responsabilidade;

- Comunicar irregularidades e exigir correções;

- Aprovar o cronograma físico-financeiro e as medições;

- Efetuar o pagamento das taxas oficiais do CBMRS, salvo quando expressamente incluídas no preço contratado, na forma da cláusula sétima;

- Efetuar os pagamentos após o cumprimento das condições e etapas previstas;

- Analisar e responder, em prazo razoável, as manifestações técnicas e comunicações formais da contratada referentes a divergências, incompatibilidades ou exigências do CBMRS;

- Promover a inclusão ou o ajuste da demanda no Plano de Contratações Anual do ciclo seguinte, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:

19.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e no regulamento municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações, entre outras:

- atraso injustificado;
- abandono dos serviços;
- uso de material inadequado;

- execução em desacordo com os projetos;
- não atendimento às determinações da fiscalização;
- ausência injustificada do responsável técnico;
- não emissão das ARTs/RRTs exigíveis;
- recusa em corrigir defeitos ou inconformidades de sua responsabilidade;
- omissão injustificada nos procedimentos perante o CBMRS.

19.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de **participante da licitação** ou de contratada, as licitantes e a contratada estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a infração:

- **advertência:** falhas ou irregularidades de pequena monta, de acordo com as peculiaridades do caso concreto;
- **multa por atraso:** pelo atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou pela demora em substituir o produto rejeitado, executar os serviços ou cumprir obrigações da contratada, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do item ou etapa não executada, findo o qual será considerado inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
- **inexecução parcial do contrato:** multa de 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- **inexecução total do contrato:** multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

condutas tipificadas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021: causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumulada com multa;

demais condições não abrangidas nas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

19.4. As sanções observarão os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (§ 4º) e a declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (§ 5º), sendo vedada a cumulação do impedimento com a declaração de inidoneidade (art. 156, § 2º).

19.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

19.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso, na forma do art. 156, § 3º, e dos arts. 161 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão ás soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto licitado. A sua inadimplência não transfere ao Município de Arroio Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, ---- de -----de 2026.

_____

Plinio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

_____

Contratada

Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica

Em _____ / _____ / _____.

_____

Assessor(a) Jurídico(a)